

ARP Nº: 012/2020

PROCESSO Nº: 88/2020

PREGÃO: 004/2020

VALIDADE: A ARP TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.

Às 8h15min, do dia 12 de março de 2020, reuniram-se na Sala 10, bloco I, da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, a Sra. Joice Aparecida Souza Figueiredo, pregoeira e toda a equipe de apoio, designados pelo Decreto Fundacional nº. 001/2020 com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para recebimento das propostas apresentadas para aquisição do objeto do Pregão Presencial nº 004/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em 02 de abril de 2020, conforme Termo de Homologação, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada,

[Handwritten signatures]

residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: DALPIZZOL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.181.424/0001-16, com sede na Avenida 05, s/n, Qd. 15, Lt. 05, Bairro Mundinho, Mineiros- GO, CEP 75.830-002, neste ato representada por seu proprietário Enlo Antonio Dalpizzol, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº: 274.013.910-15, portador do RG Nº: 7003634743, SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida 05, s/n, Qd. 15, Lt. 06, Bairro Mundinho, Mineiros- GO, CEP 75.830-002.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de transporte de universitários e funcionários da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior para a Unidade II- Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Sales, e ainda transporte para as demais viagens universitárias estabelecidas ao longo do ano letivo, para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3.1. São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Enlo Antonio Dalpizzol *4/*

- I. Assinar a ordem de serviço com a FIMES, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Realizar o serviço em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta apresentada, em local, data e horário indicado pela FIMES;
- III. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela FIMES, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- IV. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 004/2020.
- VII. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VIII. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a FIMES e a CONTRATADA.
- IX. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à FIMES aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- X. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a FIMES isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- XI. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços;



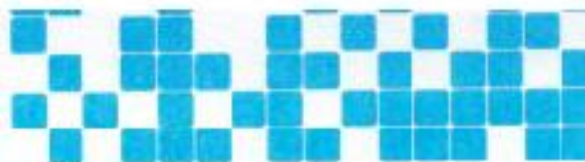
- XII. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a FIMES de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- XIII. Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total do objeto da Ata de Registro de Preços;
- XIV. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da FIMES, entre outras:

- I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Examinar a prestação do serviço, visando avaliar suas características (qualidade e especificações e etc), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- V. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um fiscal para a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as obrigações pactuadas;
- VI. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;





- VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores – Internet, durante a vigência da presente ata;
- IX. Caberá a FIMES promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- X. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

6.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	22.000	km	Transporte de alunos e funcionários para a Fazenda Experimental Luís Eduardo Oliveira Salles – FELEOS de segunda à sábado, nos períodos matutino, vespertino e ocasionalmente no período noturno.	R\$ 9,6030	R\$ 211.266,00

			Sendo que o percurso de cada viagem atinge a 20 km, o translado deve ser realizado com ônibus com no mínimo 44 lugares.		
2	800	km	Viagem com ônibus de no mínimo 44 lugares com destino de até 100 km, valor por km rodado	R\$ 7,8210	R\$ 6.256,80
3	800	km	Viagem com micro-ônibus de no mínimo 21 lugares com destino de até 100 km, valor por km rodado	R\$ 5,5727	R\$ 4.538,16
4	1600	km	Viagem com ônibus de no mínimo 44 lugares com destino de até 200 km, valor por km rodado	R\$ 7,1577	R\$ 11.452,32
5	1600	km	Viagem com micro-ônibus de no mínimo 21 lugares com destino de até 200 km, valor por km rodado	R\$ 4,95	R\$ 7.920,00
6	8400	km	Viagem com ônibus de no mínimo 44 lugares com destino de até 600 km, valor por km rodado	R\$ 5,9004	R\$ 49.563,36
7	6000	km	Viagem com micro-ônibus de no mínimo 21 lugares com destino de até 600 km, valor por km rodado	R\$ 4,4550	R\$ 26.730,00
8	2800	km	Viagem com ônibus de no mínimo 44 lugares com destino acima de 600 km, valor por km rodado	R\$ 5,7024	R\$ 15.966,72
9	2800	km	Viagem com micro-ônibus de no mínimo 21 lugares com destino acima de 500 km, valor por km rodado	R\$ 3,7224	R\$ 10.422,72

Handwritten signature and initials



Total Geral: R\$ 344.116,08 (trezentos e quarenta e quatro mil e cento e dezesseis reais e oito centavos)

6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização da FIMES e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

6.3. As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação de serviço será realizada nas unidades da Uniñimes, no Campus I: Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros – Goiás, Cep: 75.833-13 e Unidade II- FELEOS (Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles): Rodovia BR 364, Km 312,5, Fazenda Flores das Perdizes, Zona Rural, Mineiros-GO, e ainda transporte para as demais viagens universitárias estabelecidas ao longo do ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global da Ata de Registro de Preço é de **R\$ 344.116,08 (trezentos e quarenta e quatro mil e cento e dezesseis reais e oito centavos)**.

8.2. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias para o ano de 2020:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação;
122 – Administração Geral – 1021 - Gestãc da Política de Educação; 4066



CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Registro de Preços efetuado não obriga a FIMES a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.2. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pela FIMES, mediante a assinatura de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

10.1. A FIMES pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

10.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de certidões de regularidade fiscal, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

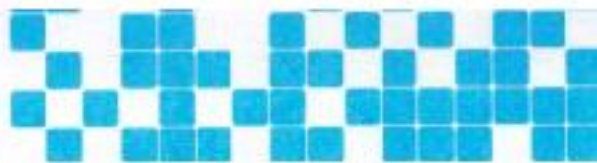
10.3. Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.



- 10.4. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão da Ata de Registro de Preços além das demais penalidades previstas.
- 10.5. O pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
- 10.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 11.1. As condições da presente Ata de Registro de Preços somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº: 8666/1993.
- 11.2. As partes contratantes mutuamente convencionam que não haverá reajuste no preço, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), e somente poderá ocorrer após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.
- 11.3. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
 - II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - III. O fornecedor não assinar a ARP no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelas FIMES;
 - IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;



- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
- VI. Transferência da Ata de Registro de Preços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da FIMES;
- VII. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela FIMES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

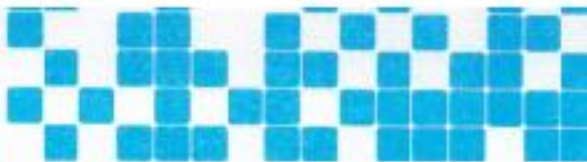
I. Advertência;

II. Multa:

- a) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;

III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

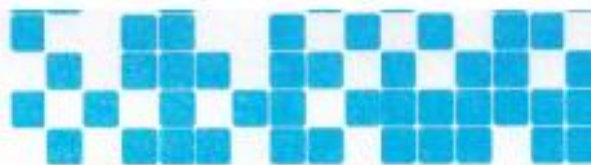
12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.3. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviço;
- e) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E APRECIÇÃO

14.1. A publicação da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de



sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº. 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

14.2. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.


15.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo I, do Pregão Presencial nº 004/2020, conforme decisão da Pregoeira da FIMES, lavrada em Ata, e homologação feita pela direção geral.

15.3. O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor Liomar Alves dos Santos, CPF nº. 617.744.131-91 e da servidora Laise Mazurek, CPF nº. 790.688.581-75, designados pela Direção Geral da FIMES.

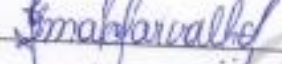
15.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordos, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.


Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.


Da pizzol Transportes E Turismo Fireli - Me

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 933.250.457-20

2ª 

CPF: 020.310.011-59

